

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ – 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000

FONE : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

e-mail : [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

TERRA

DO SALTO YUCUMÃ

**PROJETO DE LEI Nº014/2021**

**ABRE CRÉDITO EXTRAORDINARIO POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALAIR CEMIN**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, Lei orçamentaria nº 1415/2020.

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica aberto no orçamento do Município de Derrubadas, crédito extraordinário por excesso de arrecadação para enfrentamento da Covid-19, conforme portaria nº361, no valor total de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para cobertura das seguintes rubricas:

2.083- Apoio Enfrentamento da Covid-19

633- 319011- 4511- Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil

R\$ 41.414,55

634- 339339- 4511- outros serviços de terceiros P.J.

R\$138.585,45

**Total Geral**

**R\$180.000,00**

**Art. 2º - O Crédito a que se refere o artigo anterior será coberto em igual valor pela receita de transferência de recursos para enfrentamento da Covid-19, portaria nº361 conforme segue:**

1718991108000000- 4511- Recurso Covid-19 Portaria 361

R\$180.000,00

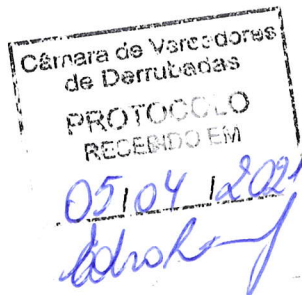
**Total Geral**

**R\$180.000,00**

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gab. Pref. Municipal de Derrubadas/RS, aos 05 de Abril de 2021.



  
**ALAIR CEMIN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Aos 05 de abril 2021.

**DERRUBADAS UM SALTO PARA O FUTURO**

**ADM: 2005 A 2008**